



CONTRATO Nº 20220054

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M. APARECIDA PEREIRA LTDA-ME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av araguaia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.621.236/0001-31, representado pelo(a) Sr.(a) JANAINA MARIA DE SOUSA, Secretaria Municipal, portador do CPF nº 055.774.766-07, residente na AVENIDA ARAGUAIA S/N, e de outro lado a firma M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.483.576/0001-36, estabelecida à AV. ARAGUAIA Nº 1085, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA APARECIDA PEREIRA, residente na RUA TANCREDO NEVES, 60, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 419.461.031-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-003 LIMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas, unidades escolares, programas sociais e unidades de saúde deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	OUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			~ -		
001533	AMACIANTE - Marca.: YPE Cloreto de diestearil dimetil amônio, coadjuvant conservantes, espessante, fragancia e veiculo.Embalag 5IJTS.		30,00	25,900	777,00
002211	DESODORIZADOR DE AR - Marca.: BOM AR Tipo aerosol. Produto com composição capaz de	UNIDADE	60,00	14,150	849,00
	odores	de			
	desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica:				
	água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e				
	butano/propano. Frasco com 360 ml. Fragrâncias				
	variadas (tipo floral, flores do camp lavanda,	00,			
	citrus etc. em quantidades proporcionais). Lote, data de				
	fabricação e prazo de validade do				
	produto informados na				
	embalagem. Prazo de validade não				
	inferior a 06 meses, a partir da entrega.				
002212	CESTO PARA LIXO - Marca.: JAGUAR TELADO COM CAPACIDADE DE 9,6LTS	UNIDADE	52,00	7,190	373,88
002213	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	12.00	3,000	36,00
002214	ESCOVA PARA VASO SANITARIO - Marca.: SANIT	UNIDADE	17,00	9,590	163,03
	ESCOVA SANITÁRIA REDONDA EM PLASTICO BRANCO CONTENDO				
	01 ESCOVA PARA				
	VASO SANITÁRIO E 01 SUPORTE				
	REDONDO.				
	COR: BRANCO TAMANHO: 14 X 42 CM				
002845	SACO PARA MUDAS DE PLANTAS - Marca.: BOREDA	QUILO	300,00	41,900	12.570,00
003234	LÃ DE AÇO - Marca.: BOMBRIL 14x1	FARDO	3,00	31,900	95,70
003242		UNIDADE	42,00	1,100	46,20
	DUPLA FACE, COM ESPUMA DE POLIURETANO BACTERICI E	IDA	,	,	





003243	Plastico reforçado com bico, com alça de ara galvanizado, capacidade	UNIDADE ame	18,00	16,400	295,20
003245 003246 003258	12 litros. RODO DE MADEIRA DE 40 CM - Marca.: TOCANTINS RODO DE MADEIRA DE 60 CM - Marca.: TOCANTINS CERA LIQUIDA INCOLOR PETI - Marca.: POLITRIZ Composição: carnauba, parafina, emulsificantes, res: acrilica, agente nivelador, alcalinizant	ina	20,00 20,00 100,00	11,700 14,650 6,450	234,00 293,00 645,00
003299	isotiazolinonas, fragancia, corante e veiculo. INSETICIDA AÇÃO TOTAL SEM CHEIRO - Marca.: BAYGON AEROSOL, PARA MATAR BARATAS. INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTHIN (50%) 0,14%, CIPERMETRINA (94%) 0,20%. COMPOSIÇÃO: IMIPROTHIN,CIPERMETRINA, COADJUVANTES, LIMONENO, ANTI-OXIDANTE, SOLVENTE DERIVADO DE PETRÓLEO, BUTANO/PROPANO. FRASCOS DE 375 ML.	UNIDADE	25,00	13,800	345,00
003307 003446	SABONETE DE 25G - Marca.: LUX SABÃO EM PÓ DE 500G - Marca.: YPE TENSOATIVO CATIONICO, ALCALINIZANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CARGA CORANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGÂNCIA, ÁGUA, TENSOATIVO BIODEAGRADAVEL E ANTIODORES. BIO ATIVO MAX.	UNIDADE UNIDADE	200,00 112,00	1,200 6,990	240,00 782,88
003448	EMBALAGEM PLASTICA. SABONTE DE 90G — Marca.: LUX SABONETE SUAVE 90 G. COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE SÓD: ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, CLORETO DE SÓDIO, ÓLEO DE SEMENTE DE GIRASSOL, CARBONATO DE SÓDIO, GLICERINA, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ÓLEO DE AMÉNDOAS DOCE, ÁCIDO ETIDRÔNICO, EDTA TETRASSÓDICO, BHT, DISTIRLIBIFENIL,	UNIDADE	10,00	2,290	22,90
008962 008973 008984 008994 009044 009066 009096	ISQUEIRO Marca.: BIC FACA DE AÇO INOX MEDIA - Marca.: TRAMONT. BACIA DE PLASTICO DE 15 LTS - Marca.: ALAPLAST VASSOURA DE TALO PIAÇAVA RESITENTE - Marca.: MADRI LUVA DE BORRACHA 3X4 COR AZUL TAM M - Marca.: ARTEX LEITEIRA DE 1,5LTS - Marca.: ALOESTE	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE PAR UNIDADE	5,00 5,00 1,00 5,00 10,00 20,00	4,450 5,400 19,450 17,450 14,500 14,700 26,400	22,25 27,00 19,45 87,25 145,00 294,00 52,80
009097 009387 009397 011587 013175	COPO DE VIDRO DE 300ML - Marca.: NADIR TRAVESSEIRO MALHA - Marca.: PLUMATEX LIMPA VIDRO DE 500ML - Marca.: VEJA Material para limpeza de vidros, à base de água,	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	12,00 2,00 12,00 200,00 15,00	9,500 41,500 5,450 117,900 4,990	114,00 83,00 65,40 23.580,00 74,85
	álcool, solvente, fragrância, princíp: ativos. Embalagem plástica, com bico dosador. Informações de lote, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da entrega.	105			
013178 013202	SACO DE FIBRA DE 50LTS - Marca.: FIBRAX SACO PARA LIXO 151T PRETO REFORÇADO - Marca.: VALENT Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/		200,00 160,00	7,400 3,990	1.480,00 638,40
013231	unidades. TOALHA DE BANHO 70X140CM - Marca.: BENECASA	UNIDADE	50,00	78,000	3.900,00
013234 013235 013289	100% ALGODÃO BOMBONA PLASTICA DE 50LTS - Marca.: PLASTIKER BOMBONA PLASTICA DE 20LTS - Marca.: PLASTIKER PILHA ALKALINA GRANDE - Marca.: RAYOVAC SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X1 - Marca.: YPE SABÃO BASE DE AÇIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTI	UNIDADE UNIDADE UNIDADE PACOTE	5,00 5,00 200,00 20,00	94,500 64,500 21,900 11,840	472,50 322,50 4.380,00 236,80
014159 021315	SAL INORGANICOS E AGUA, NEUTRO. CORDÃO DE NYLON 3MM - Marca.: MEGPAR LANTERNA RECARREGAVEL - Marca.: CABUS 01 LED de longa durabilidade, alto desempenho, do ajustes de luminosidade (baixo e alto). Voltagem bivo	ROLO UNIDADE ois olt	2,00 100,00	64,500 64,500	129,00 6.450,00
021320	BANDEJA EM AÇO INOX GRANDE - Marca.: INOX	UNIDADE	1,00	154,000	154,00





021321	MEDIDAS: 42X26CM RODO DE PLASTICO 40CM - Marca.: TOCANTINS DE BORRACHA DUPLO COM BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO ISE DE	UNIDADE NTO	22,00	16,000	352,00
	MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 40 CM DE LARGURA FIXAÇÃO DO CABO				
	COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA				
	PINTADO OU PLASTIFICADO, MEDINDO				
	APROXIMADAMENTE 1,20M.				
025700	LUSTRA MOVEIS 200ML - Marca.: YPE Cera microcristalina, oleo parafinico, silico	UNIDADE ne.	5,00	6,790	33,95
	alcalinizante, expessante, tensoativo, formaldeí solvente alifático, perfume e aqua, embalagem pet.				
025752		UNIDADE	5,00	10,290	51,45
	Composição: álcool etílico, polímero, benzoato de				
	denatônio, neutralizante e água; fo líquida	rma			
	gelatinosa, tipo glicerinado, isento de perfume; odor				
	característico de álcool; apresentação em frasco com no				
	mínimo 500g, data de fabricação, nº				
	do lote e validade expressos na embalagem. Prazo de				
	validade não inferior a 06 meses, a partir da				
028437	entrega.	UNIDADE	10.00	17.500	175.00
028538		UNIDADE	200,00	50,000	10.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	71.109,39

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 71.109,39 (setenta e um mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-003 LIMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-003 LIMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

AV. ARAGUAIA

Governo de CONTRO DE CONT

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

Governo de PCARA A transformação segue em frente

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-003 LIMP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

AV. ARAGUAIA

Governo de PCARA A transformação segue em frente

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1111.041220007.2.073 Manutenção da SEMMATUR , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 492,90, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.094,89, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.920,25, Exercício 2022Atividade 1111.185410007.2.080 Realização do Torpep , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 37.480,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.811,35, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12.310,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos

Governo de CARRA A transformação seque em frente

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.

Governo de PCARA A transformação segue em frente

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;

Governo de CONTRO DE CONT

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-003 LIMP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JANAINA MARIA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARGAUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 24 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ(MF) 32.621.236/0001-31 CONTRATANTE

M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME CNPJ 12.483.576/0001-36 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	